



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº571/99

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, para o exercício de 2.000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ALVARINO FACCIN, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, para o exercício de 2.000, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas, estima a RECEITA em R\$-21.000,00 (Vinte e um mil reais), e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA				
1.2.	RECEITAS CORRENTES				
	Transferências correntes	R\$	15.000,00		
	Outras Receitas Correntes	R\$	1.000,00	R\$	16.000,00
1.2.	RECEITAS DE CAPITAL				
	Transferências de Capital	R\$	5.000,00	R\$	5.000,00
	TOTAL DA RECEITA			R\$	21.000,00

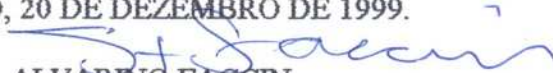
Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

3000	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			R\$	21.000,00
3001	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR E AO ADOLESCENTE				
		R\$	21.000,00		
	TOTAL DA DESPESA			R\$	21.000,00

Art. 4º - O Senhor Prefeito Municipal fica autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional suplementar até o limite de 50% (cincoenta por cento), do total da despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 20 DE DEZEMBRO DE 1999.


ALVARINO FACCIN
PREFEITO MUNICIPAL

"A UNIÃO DE SEU POVO É A RAZÃO DE SEU PROGRESSO"